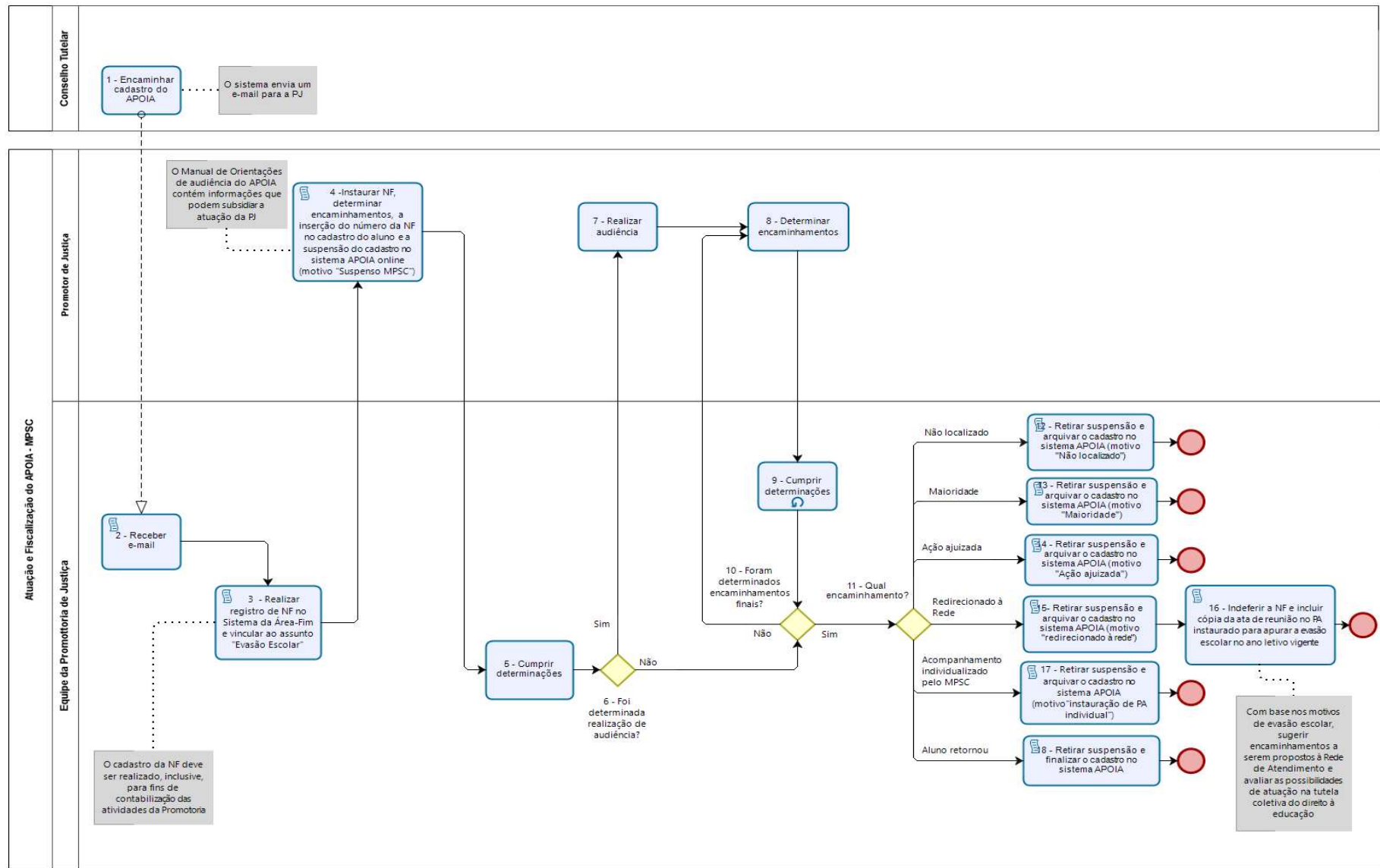


Processo de Atuação e Acompanhamento do Programa APOIA



DESCRIÇÃO DO PROCESSO: ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO APOIA – MPSC

1 – Encaminhar cadastro do APOIA

2 – Receber e-mail

Quando um cadastro do APOIA é encaminhado pelo Conselho Tutelar, o sistema envia automaticamente um e-mail para a Promotoria de Justiça com atribuição para atuar no caso.

O prazo para adoção das medidas iniciais necessárias para solução do cadastro do APOIA é de 14 (quatorze) dias, iniciando-se a contagem no dia seguinte ao recebimento do e-mail.

3 – Realizar registro de NF no Sistema da Área-Fim e vincular ao assunto “Evasão Escolar”

Assim que receber o cadastro do APOIA, a Promotoria de Justiça deve imediatamente registrá-lo como Notícia de Fato (NF) no SIG e, concomitantemente, suspender o referido registro no Sistema APOIA *Online*. Tal medida tem por finalidade padronizar os procedimentos adotados no âmbito do Programa, servindo, inclusive, para fins de contabilização das atividades da Promotoria (Programa ATUA). Com a instauração da Notícia de Fato e a suspensão do APOIA no sistema passa-se a contar o prazo da Notícia de Fato, na forma do Ato n. 395/2018/PGJ.

4 – Instaurar NF, determinar encaminhamentos, a inserção do número da NF no cadastro do aluno e a suspensão do cadastro no Sistema APOIA Online (motivo “Suspenso MPSC”)

Logo após receber o cadastro de infrequência, registrá-lo como NF no SIG e suspendê-lo no Sistema APOIA Online, o/a Promotor/a de Justiça responsável pelo caso determinará os encaminhamentos que entender pertinentes. É de cunho obrigatório, salvo em caso de não localização, a realização de audiência com o estudante infrequente e/ou seus pais/responsáveis, a fim de colher informações detalhadas sobre o registro de infrequência escolar consignado no APOIA do estudante. A notificação para o comparecimento à audiência deve ser providenciada pela Promotoria de Justiça, pelo meio mais expedito possível, inclusive por telefone ou com o uso de aplicativos de mensagens instantâneas (Ato n. 518/2019/PGJ), não cabendo, por via de regra, a determinação da notificação por meio do Conselho Tutelar, órgão que não pode substituir as funções de Oficial de Diligência ou de Auxiliar do Ministério Público. Entretanto, é viável e até recomendável que, de comum acordo com o Conselho Tutelar, haja o cruzamento das agendas para que o órgão protetivo possa de antemão informar ao estudante e sua família a data e o horário que terão de comparecer à Promotoria de Justiça, evitando o retrabalho da notificação, nos moldes do que já ocorre, em muitas comarcas, com a designação de audiência de apresentação no ato infracional.

5 – Cumprir determinações

A assessoria cumprirá as determinações proferidas pelo/a Promotor/a de Justiça.

6 – Foi determinada realização de audiência?

7 – Realizar audiência

Nesta oportunidade, cabe ao/à Promotor/a de Justiça convencer o estudante e sua família acerca da necessidade de retorno à escola e sensibilizá-los quanto à importância e às vantagens de completar seus estudos, bem como adverti-los das consequências jurídicas da infrequência escolar. A audiência deve ser, em regra, conduzida pessoalmente pelo Membro do Ministério Público, conforme orientação da Corregedoria-Geral.

8 – Determinar encaminhamentos

Informar eventuais outros encaminhamentos adotados na reunião como o comprometimento do estudante a retornar à sala de aula ou medidas deliberadas destinadas à rede de proteção.

9 – Cumprir determinações

A assessoria cumprirá as determinações proferidas pelo/a Promotor/a de Justiça no despacho consignado no Termo de Audiência do APOIA.

10 – Foram determinados encaminhamentos finais?

Uma vez realizada a audiência com o estudante e/ou seus pais/responsáveis, o/a Promotor/a de Justiça deverá determinar algum dos encaminhamentos previstos no fluxo, especificamente nos itens 12 a 18.

11 – Qual encaminhamento?

12 – Retirar suspensão e arquivar o cadastro no Sistema APOIA (motivo “Não localizado”)

Nesses casos, é necessário verificar se todas as ferramentas de busca disponíveis foram utilizadas, como a consulta ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) e ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp Infoseg), além do novo Sistema de Dados Cadastrais (SDC).

Além disso, sugere-se que, em sendo o caso, sejam consultados, ainda que informalmente, órgãos como as Secretarias Municipais de Saúde e da Assistência Social, as quais muitas vezes dispõem de vasto banco de informações da população provindos de cadastros das unidades básicas de saúde e dos programas sociais.

No entanto, se, após esgotados os esforços voltados à localização do estudante e sua família, as tentativas restarem infrutíferas, dada a impossibilidade de resolução do caso, é possível arquivar o APOIA do aluno com base nesse motivo, desde que reste explicitado no aviso de infrequência e comprovado o esgotamento dos meios de localização.

13 – Retirar suspensão e arquivar o cadastro no Sistema APOIA (motivo “Maioridade”)

Quando o estudante completar 18 (dezoito) anos, o arquivamento é recomendado, uma vez que o público-alvo do Programa abrange estudantes de 4 a 18 incompletos, em consonância com a idade escolar obrigatória preconizada no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal.

14 – Retirar suspensão e arquivar o cadastro no Sistema APOIA (motivo “Ação ajuizada”)

Nos casos em que os argumentos apresentados forem ineficazes a fim de convencer os pais/responsáveis e o estudante acerca da necessidade de seu retorno imediato à escola e havendo elementos que comprovam a ocorrência de omissão específica dos pais/responsáveis em relação ao seu filho, aptos a ensejar a responsabilização destes nos termos do artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, orienta-se o arquivamento do APOIA do aluno com o respectivo ajuizamento de ação judicial para apuração de infração administrativa c/c aplicação de medida de proteção.

15 – Retirar suspensão e arquivar o cadastro no Sistema APOIA (motivo “Redirecionado à rede”)

16 – Indeferir a Notícia de Fato e incluir cópia da ata de reunião no PA instaurado para apurar a evasão escolar no ano letivo vigente

Essa medida se aplica a situações nas quais, a partir dos relatos prestados em audiência, o/a Promotor/a de Justiça verifica que a medida que melhor se compraz ao caso consiste no redirecionamento do aviso de infrequência escolar à rede de proteção infantojuvenil, para que empreenda esforços a fim de reinserir o/a estudante na escola.

Vale lembrar que tais casos devem, obrigatoriamente, ser incluídos no Procedimento Administrativo (PA) instaurado no início de cada ano letivo para esse fim, com o objetivo de acompanhar a atuação da rede de proteção nos casos de infrequência escolar em que não haja elementos a indicar a omissão específica dos pais ou responsáveis.

Por outro lado, caso a Promotoria de Justiça verifique que se trata de caso de extrema gravidade, que transborda a atuação da rede de proteção (como nos casos em que seja necessário o rompimento do vínculo familiar), é cabível a instauração de Procedimento Administrativo individual apenas para este aluno/o, sem a necessidade de comunicação no PA coletivo.

Caso a Promotoria de Justiça não deseje aplicar a sistemática da instauração do PA coletivo, uma vez esgotado o prazo da NF e não obtido o retorno do aluno à escola, a NF deverá ser evoluída para PA individual ou para ação judicial. Recomenda-se, entretanto, a aplicação da nova sistemática, pois sabe-se que boa parte dos casos que chegam ao Ministério Público exigem uma atuação articulada e resolutiva da rede de proteção, e o mero ajuizamento de ação para responsabilização dos pais ou responsáveis nem sempre resultará no alcance do objetivo do programa (promover o resgate do aluno). Nesse PA coletivo, além da discussão dos casos nele inseridos, poderão ser adotadas medidas com vistas à qualificação da política pública de educação.

17 – Retirar suspensão e arquivar o cadastro do Sistema APOIA (motivo “Instauração de PA individual”)

Quando, na oportunidade da audiência, verifica-se que o caso apresentado é de tamanha gravidade, a ponto de ultrapassar a situação de infrequência escolar, indicando a necessidade de acompanhamento individualizado pelo Ministério Público, uma vez que há necessidade de tomada de providências que extrapolam as atribuições da rede de proteção e apontam para a tomada de medidas que competem apenas à Promotoria de Justiça, orienta-se a evolução desta Notícia de Fato para Procedimento Administrativo, o qual permitirá a averiguação individualizada e aprofundada por ele demandada, nos termos do artigo 1º, inciso III, do Ato n. 398/2018/PGJ.

18 – Retirar suspensão e finalizar o cadastro no Sistema APOIA

A função de finalização do APOIA do aluno deve ser aplicada sempre que as iniciativas adotadas pela Promotoria de Justiça, como audiências específicas, encontros informais ou outros meios de convencimento, são exitosos e motivam o retorno do estudante à escola. Pondera-se, contudo, que, para finalizar o APOIA dentro do Sistema APOIA *Online*, aguarde-se a confirmação do efetivo retorno do aluno, o que pode ser objeto de termo de informação pela assessoria nos autos, após contato informal com a escola.